

-Deliberação n.º 73/AM/94 (Deliberação n.º 242/CM/94):

«Considerando a **falta de capacidade de estacionamento na cidade de Lisboa**, designadamente nas suas zonas centrais de maior actividade económica e social, o que tem contribuído para a indisciplina de ocupação dos espaços públicos disponíveis;

Considerando que o estacionamento tarifado à superfície nos espaços públicos disponíveis permite não só aumentar a rotação da sua utilização para estacionamento da curta duração como disciplinar esse mesmo estacionamento;

Considerando que as experiências-piloto anteriormente efectuadas neste domínio, na cidade de Lisboa, não tiveram êxito devido sobretudo a dificuldades de fiscalização e de gestão desses espaços de estacionamento;

Considerando que este tipo de actividades deve ser explorada com grande flexibilidade e gerida em termos empresariais;

Considerando o papel importante que o estacionamento tarifado à superfície representa na gestão da via pública, o que exige que a Câmara Municipal mantenha a possibilidade de continuar a intervir na exploração desse tipo de espaço, cada vez mais importante para satisfazer as necessidades da procura;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal aligeirar as suas despesas de funcionamento, designadamente naquelas áreas, em que não é imprescindível uma gestão municipal directa, aliás, em plena conformidade com as orientações do Modelo Estratégico de Desenvolvimento Organizacional e o Plano Estratégico de Lisboa;

Considerando o compromisso assumido de tarifar à superfície o estacionamento nas áreas adjacentes aos novos parques subterrâneos de estacionamento, como são, concretamente, os casos dos parques das Avenidas de Berna e Conde Valbom, que abrirão brevemente ao público;

Considerando que a CML aprovou, em reunião de 1992/04/24, a Proposta n.º 172/92 em que se autorizava, concretamente o Vereador com competências delegadas nas áreas Trânsito e Infra-estruturas Viárias a negociar com a empresa EID, Empresa de Investigação - Desenvolvimento de Electrónica, S. A., a constituição de uma sociedade por quotas' de que faria parte o Município e aquela empresa, designadamente, para gerir o estacionamento pago à superfície;

Considerando, porém, que a natureza da empresa mista, configurada no teor da deliberação da referida Proposta n.º 172/92, não se revela, juridicamente, a mais adequada à prossecução dos fins em vista, pelo que deve ser abandonada esta alternativa;

Considerando, nomeadamente, as conclusões de um Parecer Jurídico que sobre esta matéria foi solicitado ao Prof. Dr. João Caupers, ressaltando, claramente, a possibilidade do Município deliberar sobre a criação de uma empresa pública municipal, fórmula, aliás, plenamente ajustada aos objectivos pretendidos;

Tendo a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29/3, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/91, de 12/6, o seguinte:

- 1 - Anular o teor da deliberação constante da Proposta n.º 172/92, de 1992/04/24.
- 2 - Criar a empresa pública municipal de estacionamento de Lisboa com a seguinte designação: EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa - EPM;
- 3 - Dotar de 80 000 000\$00 o Capital Estatutário inicial da Empresa, o qual será fixado nos termos definidos nos Estatutos;
- 4 - Fixar em 50 %, o montante das receitas brutas decorrentes da exploração dos espaços de estacionamento pago, que a EMEL terá de pagar à CML, em condições e prazos a definir pela Câmara, como contrapartida da cedência de gestão desses espaços;
- 5 - Atribuir, desde já, à EMEL a gestão dos parques de estacionamento Praça do Comércio, Corpo Santo e Vieira da Silva, bem como das áreas de estacionamento pago à superfície que se encontram definidas nas deliberações constantes das Propostas n.ºs 82/89 e 60/91 e também da área de estacionamento compreendida entre a lateral poente da Avenida da República, Avenida Sá da Bandeira, Avenida de Berna e Avenida Duque de Ávila, todas incluídas.»

[Aprovada por maioria, com votos a favor (PS, PCP, PEV, PSR e UDP) e votos contra (PPD/PSD e CDS/PP).]

-Deliberação n.º 74/AM/94 (Deliberação n.º 243/CM/94):

«Considerando que através das Propostas n.ºs 170/92 e 212/92 foi aprovada a **abertura de um Concurso Limitado para a construção e exploração em regime de direito de superfície em subsolo estacionamento subterrâneo**, um na Avenida 5 de Outubro e o outro na Praça de S. Bento;

Considerando que através da Proposta n.º 172/93, aprovada nas reuniões de Câmara e da Assembleia Municipal, respectivamente, de 1993/04/21 e 1993/05/27, foi adjudicada a construção e exploração em regime de direito de superfície em subsolo dos dois citados Parques à ESLI - Parques de Estacionamento, S. A.;

Considerando a especificidade de um destes parques, o da Praça de S. Bento, por se situar na área de influência directa da Assembleia da República, previa-se a possibilidade na Proposta n.º 170/92 de ser estabelecido um Protocolo de utilização com aquele Órgão de Soberania, abrangendo a CML e a futura entidade concessionária;

Considerando que na Proposta apresentada pela adjudicatária se previa a eventual celebração de um Protocolo com a Assembleia da República para a utilização do referido parque de estacionamento na Praça de S. Bento;

Considerando que a Assembleia da República manifestou, posteriormente a adjudicação do concurso aberto através da Proposta n.º 170/92, o desejo de vir a utilizar para seu uso exclusivo o parque em questão;